



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no âmbito de suas competências, que envidem as providências administrativas e legais pertinentes tendo em vista a regulamentação da Lei nº 19.032, de 2024, que instituiu o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Governador do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 19.032, de 02 de agosto de 2024, (Publicada no DOE em 08/08/2024) que instituiu no âmbito do território catarinense o programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos;

- a disposição legal tem como objetivo principal incentivar os produtores catarinenses a dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

- para a efetividade da norma, imprescindível que o Poder Executivo, investido de suas atribuições emanadas pela Carta Estadual, assessorado pelos órgãos competentes envolvidos com a matéria, expeça a minuta de regulamentação da Lei nº 19.032, de 2024;

- o decreto regulamentador é aguardado pela cadeia e que os órgãos públicos reconhecem há tempo a necessidade de regramento, e de alternativas de gerenciamento para a eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto, bem como, para toda coletividade, tendo em vista a necessidade da adoção de procedimentos em torno do manejo e da destinação correta e adequada dos dejetos, carcaças e resíduos, promovendo a orientação, conscientização e mobilização social e ambiental, em especial relevo, ao

segmento dos produtores rurais e criadores em sede da atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos e aves);

- a lei está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010) e com a política pública adotada em Santa Catarina destinadas à atividade agropecuária no sentido de garantir a produção conjugada com a observância da sanidade dos animais e do controle ambiental pelos órgãos competentes;

- em face da inexistência de um programa desta natureza no âmbito de Santa Catarina, urge necessária à expedição de decreto regulamentador para dar regramento e eficácia ao dispositivo legal;

- o interesse público da demanda, e tendo em vista o prazo expirado para a expedição de decreto regulamentador, sugere-se ao Governador do Estado celeridade na confecção do decreto regulamentador para enfim dar regramento e eficácia ao dispositivo legal contido na Lei nº 19.032, de 2024;

- já consta na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), projeto de minuta finalizada regulamentando o PRODAM/SC, com contribuições e validações técnicas realizadas por grupo de trabalho, cujo conteúdo resta devidamente alinhado aos princípios sanitários e ambientais em vigor, ora aguardando providências ulteriores conclusivas;

- por fim, a expedição do decreto regulamentador, irá beneficiar produtores rurais em Santa Catarina, abrir e alavancar novas oportunidades de investimentos, além de fortalecer o agronegócio, estimulando projetos que trarão mais renda, geração de empregos e novos negócios,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil e Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere a vossas excelências, no âmbito de suas competências, que enviem as providências administrativas e legais pertinentes tendo em vista a regulamentação da Lei nº 19.032, de 2024, que instituiu o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 30/03/2026, às 14:57.
